



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

DECRETO MUNICIPAL N.º. 008/2019.
DE 08 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO DE PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL N.º. 13019/14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AMAURI LENZONI, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Princípio da Legalidade previsto no art. 37, da Constituição Federal, o que determina que a Administração Pública pode fazer apenas o que a lei permite;

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 13019/14, de 31 de julho de 2014, que dispõe em seu preâmbulo sobre estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando Finalmente o disposto no artigo 35, inciso V, alínea “h”, da Lei 13019/14, que dispõe sobre a criação de comissão para monitoramento e avaliação de parceria firmada entre a Fazenda Pública e Organizações da Sociedade Civil.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados os servidores abaixo descritos para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias firmadas entre a Fazenda Pública do Município de Ribeirão dos Índios e Organizações da Sociedade Civil, nos termos do que determina o artigo 35, inciso V, alínea “h”, da Lei 13019/14.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- 1 – Adriana Aparecida Zanfolin Mendes, CPF: nº 256.326.688-27
- 2 – Rivânia Bortolan, CPF: nº 138.146.848.93
- 3 – Lucimara Christovam Staquécini Martines, CPF: nº 090.420.428-69

Art. 2º - Os servidores não serão remunerados para exercer esta atribuição.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios-SP, 08 de março de 2019.

Este (a) Decreto Municipal n.º 008/2019 foi afixado (a)
no Atrio da Prefeitura Municipal
no dia 08 de março de 2019
Ribeirão dos Índios, 08/03/2019

Samuel Alves Ferreira

RG: 20650746
Assessor de Gabinete

Publicada e Registrada na Chefia de Gabinete, da Prefeitura Municipal de
Ribeirão dos Índios, em 08 de março de 2019.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PUBLICADO NO JORNAL – INFORME NEWS.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 15/03/2019.

PÁGINA: 07

ASSUNTO: DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2019.
DE 08 DE MARÇO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO DE PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL Nº. 13019/14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AMAURI LENZONI, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Princípio da Legalidade previsto no art. 37, da Constituição Federal, o que determina que a Administração Pública pode fazer apenas o que a lei permite;

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 13019/14, de 31 de julho de 2014, que dispõe em seu preâmbulo sobre estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando Finalmente o disposto no artigo 35, inciso V, alínea "h", da Lei 13019/14, que dispõe sobre a criação de comissão para monitoramento e avaliação de parceria firmada entre a Fazenda Pública e Organizações da Sociedade Civil.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo descritos para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias firmadas entre a Fazenda Pública do Município de Ribeirão dos Índios e Organizações da Sociedade Civil, nos termos do que determina o artigo 35, inciso V, alínea "h", da Lei 13019/14.

1 – Adriana Aparecida Zanfolin Mendes, CPF: nº 256.326.688-27

2 – Rivânia Bortolan, CPF: nº 138.146.848-93

3 – Lucimara Christovam Staquécini Martines, CPF: nº 090.420.428-69

Art. 2º. Os servidores não serão remunerados para exercer esta atribuição.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se disposições em contrário.
Ribeirão dos Índios-SP, 08 de março de 2019.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Chefia de Gabinete, da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 08 de março de 2019.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE